**CONTRATO Nº 090/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **CONSTRUPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º10.527.329/0001-69, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 285, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Geremias Luiz Francischini, portador da Carteira de Identidade com n.º 3022218998 e CPF n.º 117.808.510-49, **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 342/2018 e Pregão nº 034/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0001 | Contratação de empresa especializada para prestar serviços de detonação e perfuração para barrancos de estradas do interior.  | M³ | 100,00 | 71,00 | 7.100,00 |
| 0003 | Contratação de empresa especializada para prestar serviços de detonação e perfuração para abertura de valas para instalação de rede de esgoto e em barrancos nas vias públicas da cidade.  | M³ | 50,00 | 118,00 | 5.900,00 |

**TOTAL: R$ 13.000,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O pagamento será efetuado até o dia quinze do mês subsequente ao da realização dos serviços e ficará condicionado à apresentação de LAUDO DE VISTORIA firmado pelo funcionário municipal designado, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal.

 Sobre o valor da nota fiscal será realizada a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal para a previdência social e 2% referente a ISS.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta e em conformidade com as especificações constantes do Pregão nº 034/2018.

 Para execução do serviço contratado, o Contratante emitirá pedido de realização de serviços, indicando o local onde deve ser realizado, fixando prazo para a execução do mesmo.

 A execução dos trabalhos será acompanhada por servidor público designado ou pelo responsável pela Secretaria solicitante, o qual emitirá o laudo de serviços, indicando o número de horas trabalhadas e o dia em que o serviço foi executado.

 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas do serviço contratado, através de funcionário designado.

 Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

 O CONTRATADO poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

 Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e, como termo final, 31.12.2018.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajustes nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/01.

 **Fica expressamente reconhecido que não assistirá qualquer direito de indenização à CONTRATADA, na hipótese de não ser consumida todo serviço contratado, até o prazo final do contrato.**

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

 Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no **Processo nº 342/2018 na modalidade Pregão nº 034/2018** ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

 Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Licitação nº 342/2018**, na modalidade “**Pregão”, a qual levou o nº 034/2018.**

**CLÁUSULA NONA -** Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **50017.**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 16 de abril de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA